



**LEI MUNICIPAL Nº. 2.450/2.012**

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**Projeto de Lei n.2751/2012**

**(Autoria: Prefeito Municipal)**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, sob o regime de direito público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88.

**Art. 2º** - A contratação autorizada pela presente Lei, se dará exclusivamente para atender à demanda emergencial do serviço público de modo a suprir as necessidades da Administração no cumprimento de seus serviços.

**Parágrafo único** – As contratações de que trata esta Lei poderá ser de até:

- I – 14 Auxiliares de serviços;
- II – 02 Agentes de administração;
- III – 09 Vigilantes;

  
José Renato Sousa  
Prefeito Municipal



IV – 02 Técnicos de Serviço de Saúde (téc. Enfermagem);

V – 09 Técnicos Superior de Saúde (Farmacêutico, Biomédico, Dentista e Enfermeiro);

VI – 05 Motoristas;

VII – 05 Operadores de Máquinas Pesadas;

VIII – 02 Auxiliares de Secretaria;

IX – 01 Técnico de Radiologia.

**Art. 3º** - As contratações autorizadas por esta Lei serão feitas por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por uma única vez, desde que devidamente justificada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente.

**Art. 5º** - O vencimento dos contratados nos termos desta Lei será o valor inicial do vencimento da carreira do respectivo cargo.

**Art. 6º** - A jornada de trabalho para os contratados com base nesta Lei, será de 20 (vinte) horas semanais para os casos dos incisos V e IX do parágrafo único do artigo 2º desta Lei, de 30 (trinta) horas para o caso do inciso IV e de 40 (quarenta) horas para os casos dos incisos I a III e VI a VIII.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 28 de março de 2012.

  
**José Renato de Sousa**

**PREFEITO MUNICIPAL**